



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11/2021

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR DIAS DA SILVA

Súmula: “INSTITUI FÉRIAS REMUNERADAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT”

O VEREADOR ADEMIR DIAS DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º São direitos dos Secretários vinculados ao Poder Executivo do Município de Nova Santa Helena - MT:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio normal.

II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

Art. 2º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º A administração municipal, com o fim de evitar prejuízos à continuidade dos seus serviços, poderá, por meio ato administrativo interno, elaborar escala para a concessão das férias a que se refere o inciso I do art. 1º desta lei.

Art. 4º O décimo terceiro salário, previsto no inciso II do art. 1º desta lei, corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 5º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 28 de dezembro de 2021.

Ademir Dias da Silva
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

JUSTIFICATIVA

Nobres *edis*, conforme é sabido, a Constituição Federal, dentre várias garantias, assegura a todos os trabalhadores brasileiros a percepção de férias remuneradas e o décimo terceiro salário.

Não obstante tais garantias, em âmbito municipal, serem asseguradas aos nossos servidores públicos, o mesmo não pode ser dito dos secretários municipais, pois atualmente não têm direito a férias remuneradas, tampouco ao décimo terceiro.

Em que pese o fato de os secretários municipais serem agentes políticos e, portanto, remunerados mediante subsídio insuscetível de acréscimo, o Supremo Tribunal, mediante evolução do entendimento jurisprudencial, possou a admitir a concessão de férias remuneradas e décimo terceiro aos agentes políticos, entendendo que não ofensa à Constituição Federal.

Desse modo, considerando que os nossos Secretários Municipais desempenham um *múnus público*, funções típicas de governo, de suma importância para a manutenção do município, sendo também trabalhadores, não seria justo, tampouco razoável, privar esses nobres agentes do direito a férias remuneradas e décimo terceiro.

São essas razões que justificaram a apresentação do presente projeto de lei, motivo pelo qual requer-se a colaboração dos nobres *edis* dessa casa de leis, cuja cooperação é imprescindível para sua aprovação.

Nova Santa Helena/MT, 28/12/2021

Ademir Dias da Silva

Presidente